

ORIENTAÇÕES PARA A GARANTIA DO PERCURSO ESCOLAR DO ALUNO NA CONVIVÊNCIA DOS DOIS REGIMES DE ENSINO: ENSINO FUNDAMENTAL COM DURAÇÃO DE OITO ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL COM DURAÇÃO DE NOVE ANOS.

IMPLANTANDO O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Contexto Político da Ampliação

O Programa “Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos” constitui uma política pública afirmativa, de estado, com a finalidade de assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar com maiores oportunidades de aprendizagem.

Esse programa surgiu no âmbito da competência do MEC quanto à elaboração de orientação pedagógica e indução de políticas públicas para a educação a partir da constatação de que, no Brasil atual, a universalização do ensino fundamental com duração de oito anos está praticamente consolidada, chegando acerca de 97% das crianças. Isto e a comprovação de que o modelo educacional vigente não provocou mudanças efetivas para construção de uma cidadania solidária, permitiram ao MEC planejar junto com estados e municípios o atendimento de outras necessidades sociais na educação. No caso específico, a implantação do programa em foco encontra base na constatação de um interesse crescente no Brasil em aumentar o número de anos do ensino obrigatório podendo ser comprovado através da Lei nº 4.024, de 1961, que estabelecia quatro anos; pelo Acordo de Punta Del Este e Santiago, o governo brasileiro assumiu a obrigação de estabelecer a duração de seis anos de ensino primário para todos os brasileiros, prevendo cumpri-la até 1970. Em 1971, a Lei nº 5.692 estendeu a obrigatoriedade escolar para oito anos. Já em 1996, a LDB Lei nº 9.394, sinalizou para um ensino obrigatório de nove anos, a iniciar-se aos seis anos de idade. Isto se tornou meta da educação nacional pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional da Educação (PNE). Ressalta-se também que o Ensino Fundamental de Nove Anos é um movimento mundial e, mesmo na América do Sul, são vários os países que o adotam, fato que chega até a colocar jovens brasileiros em situação delicada, uma vez que, para continuar seus estudos nesses países, é colocada a eles a contingência de compensar a defasagem constatada.

Portanto, a adoção do Ensino Fundamental de Nove Anos, obrigatório, iniciando aos seis anos de idade, pode contribuir para uma mudança na estrutura e na cultura escolar. Isto porque a intenção é assegurar o pleno desenvolvimento das crianças em seus aspectos físico, emocional, cognitivo, ético, psicológico, intelectual, social e cultural, tendo em vista alcançar os objetivos do ensino fundamental, sem restringir a aprendizagem das crianças de seis de idade à exclusividade da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos, mas sim ampliar as possibilidades de aprendizagem. Assim, não se trata de transferir para as crianças de seis anos os conteúdos e as atividades da tradicional primeira série nem do último período da pré-escola, mas de conceber uma nova estrutura de organização.

Desta forma, a Secretaria da Educação do Estado da Bahia entende que as mudanças provenientes da implantação desse novo regime de ensino requer que o ensino fundamental seja repensado no seu conjunto, exigindo um novo olhar para a infância, a adolescência, a juventude, a formação continuada para os gestores, professores e demais profissionais de educação, considerando a infância e sua singularidade como eixo primordial para compreensão dessa nova política, necessária aos anos iniciais do ensino fundamental, tendo como eixo de discussão as dimensões do desenvolvimento humano, a cultura e o conhecimento. Conseqüentemente torna-se necessário a reorganização dos conteúdos, das metodologias, dos espaços, dos tempos, dos currículos, do planejamento, da avaliação, dos materiais, do projeto pedagógico refletindo na melhoria da qualidade de ensino das escolas estaduais.

Contexto Legal da Ampliação

A organização do ensino fundamental com duração de nove anos está respaldada pela seguinte ordenação normativa:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 208;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - sinalizou para o ensino fundamental obrigatório de nove anos, a iniciar-se aos 6 anos de idade;
- Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001- aprovou o Plano Nacional de Educação/ PNE. O ensino fundamental de nove anos se tornou meta da educação nacional, mediante a

implantação progressiva pela inclusão das crianças de 6 anos de idade, em consonância com a universalização do atendimento, na faixa etária de 7 a 14 anos;

- Lei nº. 11.114, de 16 de maio de 2005 - altera a redação dos artigos 6º, 32 e do § 3º do Artigo 87, da Lei nº 9.394, de 1996.

Esta Lei não amplia o ensino fundamental para nove anos. Também chamada Lei de antecipação, torna obrigatória a matrícula para os menores a partir de 6 anos de idade.

- Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 – torna obrigatório o ensino fundamental de nove anos, alterando a redação dos artigos 32 e 87 (§ 2º e o inciso I do § 3º) da Lei 9.394, de 1996.
- Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006; e
- Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.

Além da legislação acima citada merecem atenção os textos legais do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, a Resolução nº 3, de 3 de agosto de 2005, nº 1, de 14 de janeiro de 2010, nº 6 de 20 de outubro de 2010 e os pareceres, nºs 6, de 8 de junho de 2005; 18, de 7 de outubro de 2005; 7, de 19 de abril 2007; 4, de 6 de fevereiro de 2008, nº 20 de 9 de dezembro de 2009 e nº 12 de 8 de julho de 2010, a Emendas Constitucionais nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e nº 59, de 11 de novembro de 2009. São textos orientadores e esclarecedores sobre aspectos que merecem melhor entendimento para a implantação desse programa.

No âmbito estadual o Conselho Estadual de Educação (CEE), baixou normas deliberativas e orientações quanto a implantação do ensino fundamental de nove anos através da Resolução CEE nº 60 e do Parecer nº 187, ambos de 5 de junho de 2007 para as escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

A Proposta de Organização do Ensino Fundamental de Nove Anos na rede estadual de ensino

A implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos requer a convivência da administração de dois regimes do ensino fundamental caracterizados pela duração: 8 (oito) anos (em

processo de extinção) e 9 (nove) anos (em processo de implantação) como forma de garantir ao estudante o direito de concluírem o curso no mesmo regime iniciado.

O Ensino Fundamental de Nove Anos iniciado nas escolas de ensino fundamental da rede estadual de ensino em 2009 através da Portaria SEC nº 3.921, de 21 de janeiro de 2009, com o 1º ano, terá sua implantação finalizada com a matrícula do 9º ano, em 2017, período em que acontecerá a conclusão da 1ª turma desse regime nesta Escola.

Os critérios adotados para sua implantação estão em consonância com a legislação referida anteriormente, destacando-se os seguintes:

Implantação Gradativa

O ano 2009 é o marco referencial de implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos na rede estadual de ensino em 53 escolas, começando apenas com o 1º ano de estudos com expansão gradativa, ano a ano. Essa implantação será concluída para essas escolas em 2017 com a matrícula de estudantes no 9º ano de estudos. As escolas que implantaram em 2010 e em 2011 terão concluído esse processo em 2018. Apenas 9(nove) escolas que implantaram em 2012, terão sua finalização em 2019, nos termos da Portaria SEC nº 7.584, de 14 de novembro de 2013.

Extinção Gradativa

O processo de extinção do Ensino Fundamental de Oito Anos para as escolas que implantaram o Ensino Fundamental de Nove Anos em 2009 iniciou-se em 2010 (um ano depois da implantação), com a eliminação de cada série ano a ano e será concluído no final do ano 2016.

Desta forma, em 2009 ainda foi ofertada matrícula para a 1ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos para estudantes com 7 anos de idade e para os demais estudantes ingressantes nos anos anteriores a 2009, conforme o disposto no Parecer CNE/CEB Nº 18, de 7 de outubro de 2005. Aos estudantes que tiverem o percurso educativo sem defasagem, a conclusão do ensino fundamental será aos 14 anos. Será garantido aos estudantes que ingressaram no Ensino Fundamental de Oito Anos, concluírem o curso no mesmo regime iniciado.

Idade de Corte

Em 2009, a idade para ingresso da criança no Ensino Fundamental de Nove Anos foi 6 anos completos ou a completar no início do ano letivo. De 2010 a 2012, a idade para ingresso foi 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. A partir de 2013 serão observadas as determinações constantes na legislação vigente.

Organização do Ensino

A rede estadual de ensino ao implantar, gradativamente, o Ensino Fundamental de Nove Anos, adota a terminologia “Ano” e a seguinte estrutura: cinco anos iniciais – do 1º ao 5º ano e quatro anos finais do 6º ao 9º ano, com matrícula obrigatória a partir de 6 anos de idade completos ou a completar no início do ano letivo.

Os cinco anos iniciais são destinados ao processo de alfabetização e letramento dos estudantes, visando ao desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e capacidades.

Para a organização das turmas é adotado o critério da idade cronológica, entendendo-se que o estudante estará junto com os pares de idade, facilitando as trocas socializantes.

A organização do tempo escolar é pensada com os cuidados devidos para o atendimento do mínimo estabelecido pela Lei nº 9.393, de 1996 (200 dias letivos e 800 horas cronológicas).

A jornada diária compreende 4h, totalizando 240 min. para a educação infantil e os anos/séries iniciais do ensino fundamental.

O quadro a seguir apresenta um demonstrativo da relação existente entre os dois regimes de ensino do Ensino Fundamental de Oito e de Nove Anos, facilitando o atendimento ao estudante quanto a circulação e equivalência de estudos, classificação e emissão de documentos escolares.

QUADRO 1

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Organização atual 8 anos de duração			Nova organização – a partir de 2009 9 anos de duração	
Séries anuais			Anos de estudos	Idade cronológica
			1º	6
1ª	----->		2º	7
2ª	----->		3º	8
3ª	----->		4º	9
4ª	----->		5º	10
5ª	----->		6º	11
6ª	----->		7º	12
7ª	----->		8º	13
8ª	----->		9º	14

Nos anos 2009 e 2010 foi assegurada a matrícula aos estudantes que ingressaram com mais de 7(sete) anos, sem comprovação de escolaridade, no Ensino Fundamental de Oito Anos. Com a desativação desse regime, os estudantes que surgirem em situação idêntica, serão incluídos no novo regime de ensino sendo a matrícula orientada conforme o artigo 24, inciso II, alínea “c” da Lei nº 9.394, de 1996: “independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino”.

A promoção do estudante está relacionada à frequência de 75% da carga horária total do ano letivo e à construção do conhecimento e desenvolvimento de capacidades inerentes ao processo de aprendizagem dele mediante a garantia das condições necessárias para a sua formação plena e inclusão social.

Não haverá retenção ao final do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos exceto, quando não for alcançado os 75% da frequência total anual exigida por Lei. Entretanto, serão procedidas as adequações necessárias dos processos educativos à faixa etária das crianças ingressantes, para que a transição da educação infantil para o ensino fundamental aconteça sem rupturas traumáticas e do modo mais natural possível.

Ordenamento da Matrícula

A matrícula dos estudantes integrantes no Ensino Fundamental de Nove Anos atenderá às normas estabelecidas em Portaria da Secretaria da Educação que buscará garantir o acesso e a permanência dos estudantes, bem como aperfeiçoar os instrumentos técnicos que visem a assegurar o direito dos seus cidadãos a um ensino de qualidade.

A implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos iniciada no ano de 2009, sua expansão ocorrerá de acordo o quadro a seguir:

QUADRO 2

CONVIVÊNCIA DOS DOIS REGIMES DE ENSINO: ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE E DE OITO ANOS

Regime de nove anos – Processo de implantação gradativa

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1º ano	1º ano							
1ª série	2º ano	2º ano						
2ª série	2ª série	3ºano	3º ano	3º ano				
3ª série	3ª série	3ª série	4º ano	4º ano				
4ª série	4ª série	4ª série	4ª série	5º ano	5º ano	5º ano	5º ano	5º ano
5ª série	6º ano	6º ano	6º ano	6º ano				
6ª série	7º ano	7º ano	7º ano					
7ª série	8º ano	8º ano						
8ª série	9º ano							

Regime de oito anos – Processo de extinção gradativa

A consolidação do processo de implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos requer o atendimento aos dispositivos legais aliado às adequações administrativas e pedagógicas, à articulação da escola com a comunidade e ao compromisso assumido pelos agentes educativos responsáveis pelo processo educacional em busca de uma educação solidária.

Os procedimentos operacionais para consolidar o Ensino Fundamental de Nove Anos estão definidos pela Portaria SEC nº 7.584, de 2013.

Cuidados necessários com a implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos

Todo programa ao ser implantado requer cuidados necessários durante o processo de transição considerado como o tempo necessário para as adequações devidas a fim de que os sistemas de ensino se organizem para acolher uma nova organização, sem prejuízos para os envolvidos. No caso da implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos não foi um processo simples, pois, esse programa surgiu para atender a uma necessidade vigente, ou seja:

- **melhorar as condições de equidade e de qualidade da Educação Básica;**
- **estruturar um novo ensino fundamental para que as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade;**
- **assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento.**

É preciso que o processo de implantação seja acompanhado até a sua conclusão para a garantia do alcance dos objetivos previstos. Assim, a Secretaria da Educação se apoia no referencial normativo do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação que têm como foco a garantia do direito de oferta de educação de qualidade ao cidadão brasileiro.

Esse referencial evidencia o cuidado pela garantia da convivência dos regimes de ensino: Ensino Fundamental de Oito e de Nove Anos para a garantia do direito aos estudantes concluírem seus estudos pelo regime de ensino iniciado, ou seja, Ensino Fundamental de Oito Anos de duração. Esta afirmativa encontra fundamento principalmente nos seguintes textos normativos:

“Garantir às crianças que ingressarem aos 6(seis) no Ensino Fundamental pelo menos 9(nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove)anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir de 2006”. (Parecer CNE/CEB 18/2005, p 2, II - VOTO DO RELATOR).

“(…) os sistemas de ensino não podem admitir a possibilidade de adaptação em um único currículo de Ensino Fundamental desde o primeiro ano da implementação do Ensino Fundamental de nove anos de duração” (Parecer CNE/CEB nº 7/2007).

“Desta forma deverão coexistir, em período de transição, o Ensino Fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos em (processo de implantação e implementação progressivas)”.

“(…) estarão coexistindo duas organizações para o Ensino Fundamental a partir de sua duração – oito e nove anos de duração”.

Garantir a convivência dos dois regimes do Ensino Fundamental de Oito e de Nove Anos, significa considerar o direito do estudante de concluir seus estudos conforme o regime de ensino iniciado.